A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI 14/2017

Súmula: *"Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araucária e dá outras providências."*

Art. 1º – Fica por esta Lei, criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de Araucária;

Art. 2º – O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Segurança Pública, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica;

Art. 3º – Fica estabelecido que a Patrulha Maria da Penha será composta por uma equipe de Agentes da Guarda Municipal, sendo um homem e uma mulher, devidamente capacitados para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o acompanhamento humanizado e qualificado;

Art. 4º – Os agentes utilizarão uma viatura da Guarda Municipal sem caracterização específica da Patrulha Maria da Penha, de modo a não expor a vítima de violência perante a população;

Art. 5º – O veículo destinado ao Patrulhamento Maria da Penha levará as mulheres vítimas de agressão semanalmente ao IML, para realizar o exame de corpo de delito, buscando comprovar marcas de violência deixadas pelo agressor;

Art. 6º – A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 7º – Este Projeto de Lei segue o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Araucária/Pr.

Art. 8º – O poder executivo regulamentará esta lei, definindo a fiscalização necessária ao seu cumprimento;

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Viver sem violência é um direito. A mulher que encontra-se nessa situação, precisa saber que não está sozinha e que, como se trata de um problema social, existem leis e políticas públicas para protegê-la.

A violência contra mulheres e meninas é uma grave violação dos direitos humanos. Seu impacto varia entre consequências físicas, sexuais e mentais para mulheres e meninas, incluindo a morte. Ela afeta negativamente o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente na sociedade. A violência não tem consequências negativas somente para as mulheres, mas também para suas famílias, para a comunidade e para o país em geral. A violência tem ainda enormes custos, desde gastos com saúde e despesas legais a perdas de produtividade, impactando os orçamentos nacionais e o desenvolvimento global

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem

como punição dos agressores. No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. **No município de Araucária, por exemplo, há registrado somente nos últimos três *meses **186 casos de mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica (média 62/mês)**. Isto nos mostra que a efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes, visto que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas.

No Brasil já existem diversos municípios que por iniciativa de suas Câmaras Municipais, tiveram a Lei "Patrulha Maria da Penha" decretada, como São Paulo, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Curitiba, Ponta Grossa, Campo Grande, Londrina, João Pessoa, Porto Alegre, Canoas, entre outras.

A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 22 de Março de 2017.

AMANDA NASSAR

**** Meses Jan-Mar/2017.***

***** Dados oficiais da Delegacia da Mulher de Araucária***